



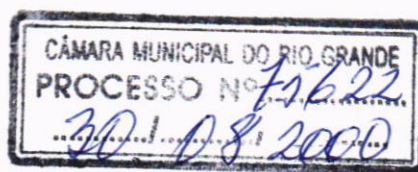
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/249

*Recebido
em 28/08/2000
por [assinatura]*

Rio Grande, 25 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 034 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

31/8
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 034, de 25 de agosto de 2000.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º. As diretrizes para a lei orçamentária de 2001 do Município de Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições gerais.

Art. 3º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo I de prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. As despesas manterão o mesmo valor das receitas não podendo ser superior.

§ 4º. O pagamento de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

§ 6º. As metas constantes das Diretrizes de 1998, 1999 e 2000, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os projetos e atividades constantes na lei orçamentária deverão estar compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 6º. As receitas e despesas da Administração direta e indireta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. Deverá ser elaborado e publicado, até trinta dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso financeiro dos órgãos da administração indireta e do Poder Legislativo.

§ 2º. Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 7º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, serão de sete por cento incidentes sobre as seguintes receitas tributárias:

I – próprias;

II – transferências constitucionais do IOF sobre o ouro, IRRF, ITR, IPVA, ICMS, FPM e IPI/Exportação.



Art. 8º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 que sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.

Parágrafo único. Para efeito do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado os valores até o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária constará as seguintes autorizações:

I – para a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, observando o que dispõe os artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – de 1% um por cento a título de reserva de contingência sobre a receita corrente líquida municipal.

Art. 10. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificadamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regulamenta cada tributo de competência do Município;

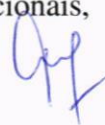
II – indexação dos tributos, tarifas e multas de competência municipal;

Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Referência – UFIR –, será utilizada como indexador de todos os critérios fiscais em que for necessário o cálculo de atualização ou correção monetária.

Art. 11. A despesa total de pessoal do Município não poderá, em cada período de apuração, exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

§ 1º. Considera-se, para efeitos deste artigo, receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4

gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 12. A repartição dos limites globais a que se refere o artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Município, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, autorizado a realizar os seguintes procedimentos:

I – prover os cargos, empregos e funções se houver vacância, nos termos da legislação;

II – regulamentar Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal.

III – criar cargos visando corrigir os conflitos de competência positivos e negativos.

IV – criar cargos em comissão e FDC's, para fins de adequação a regra do art. 37, Inciso V da Constituição Federal;

Art. 14. São considerados prioridades da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – melhorar as condições de trabalho dos servidores em relação à saúde e à segurança;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – racionalização dos recursos materiais e humanos visando a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

IV – a instituição do controle interno da administração pública municipal, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado;

Art. 15. Os recursos para investimentos no Município, respeitadas suas especialidades, observarão as seguintes prioridades:

I – a redução no déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos e projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de infra-estrutura urbana;

II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento da infra-estrutura urbana;

III – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Município e a geração de empregos.



Art. 16. A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis ou móveis e de direitos que integram o patrimônio público municipal não poderá ser usada para o financiamento de despesa corrente, salvo de destinada por lei específica aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes federados para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura e saneamento, sem ônus ou com contrapartida para o Município, constituindo-se em projetos de investimentos específicos após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistência;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária anual em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito as pessoas pelos hospitais;

IV – consórcios inter municipais de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6

acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária anual e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

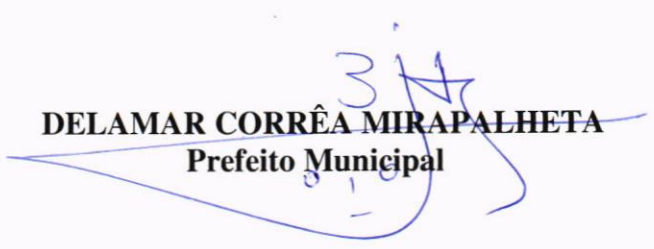
III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de transferências correntes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

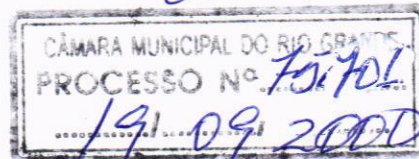
Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/261

Rio Grande, 15 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para substituição o Projeto de Lei nº 034 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", que foi enviado através da Mensagem/249 de 25 de agosto de 2000. Salientamos que os anexos que fazem parte integrante do referido Projeto de Lei permanecem sem alterações.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI Nº 034, de 25 de agosto de 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. As diretrizes para a lei orçamentária de 2001 do Município de Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições gerais.

Art. 3º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo I de prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. As despesas manterão o mesmo valor das receitas não podendo ser superior.

§ 4º. O pagamento de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

§ 6º. As metas constantes das Diretrizes de 1998, 1999 e 2000, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 2001.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os projetos e atividades constantes na lei orçamentária deverão estar compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 6º. As receitas e despesas da Administração direta e indireta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ Único. Deverá ser elaborado e publicado, até trinta dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso financeiro dos órgãos da administração indireta e do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, serão de sete por cento incidentes sobre as seguintes receitas tributárias:

I – próprias;

II – transferências constitucionais do IOF sobre o ouro, IRRF, ITR, IPVA, ICMS, FPM e IPI/Exportação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 que sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.

§ Único. Para efeito do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado os valores até o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária constará as seguintes autorizações:

I – para a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, observando o que dispõe os artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – de 1% um por cento a título de reserva de contingência sobre a receita corrente líquida municipal.

Art. 10. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificadamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regulamenta cada tributo de competência do Município;

II – indexação dos tributos, tarifas e multas de competência municipal;

§ Único. A Unidade Fiscal de Referência – UFIR –, será utilizada como indexador de todos os critérios fiscais em que for necessário o cálculo de atualização ou correção monetária.

Art. 11. A despesa total de pessoal do Município não poderá, em cada período de apuração, exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

§ 1º. Considera-se, para efeitos deste artigo, receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis.

Op

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 12. A repartição dos limites globais a que se refere o artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Município, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, autorizado a realizar os seguintes procedimentos:

I – prover os cargos, empregos e funções se houver vacância, nos termos da legislação;

II – regulamentar Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal.

III – criar cargos visando corrigir os conflitos de competência positivos e negativos.

IV – criar cargos em comissão e FDC's, para fins de adequação a regra do art. 37, Inciso V da Constituição Federal;

Art. 14. São considerados prioridades da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – melhorar as condições de trabalho dos servidores em relação à saúde e à segurança;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – racionalização dos recursos materiais e humanos visando a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

IV – a instituição do controle interno da administração pública municipal, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado;

Art. 15. Os recursos para investimentos no Município, respeitadas suas especialidades, observarão as seguintes prioridades:

I – a redução no déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos e projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de infra-estrutura urbana;

II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento da infra-estrutura urbana;

III – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Município e a geração de empregos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5

Art. 16. A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis ou móveis e de direitos que integram o patrimônio público municipal não poderá ser usada para o financiamento de despesa corrente, salvo de destinada por lei específica aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes federados para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura e saneamento, sem ônus ou com contrapartida para o Município, constituindo-se em projetos de investimentos específicos após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistência;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária anual em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito as pessoas pelos hospitais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

6

de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária anual e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de transferências correntes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H. S. P. S.

ANEXO

DIRETRIZES – 2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hs. P. 9.
[Signature]

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

1. PROCESSO LEGISLATIVO

1.1. Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal

OBJETIVO: Melhorar as condições de funcionabilidade do prédio da Câmara Municipal.

1.2. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- Mobiliário em Geral
- Equipamentos Diversos
- Veículos

1.4. Realização e participação em Palestras, Cursos e Seminários

OBJETIVO: Qualificar Vereadores e Servidores deste Legislativo, buscando aperfeiçoamento dos mesmos.

1.5. Firmação de Convênios

OBJETIVOS: Melhoria na qualidade dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor, is positioned in the top right corner of the page.

1.6. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de uma organização atualizada e eficiente para prestação dos serviços administrativos voltados para a comunidade, abrangendo transformação, extinção e criação de cargos com as respectivas remunerações e vantagens atendidas a competência legal.

1.7. Implantação do Sistema Computadorizado

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

1.8. Manutenção das Atividades funcionais do Poder Legislativo

OBJETIVO: Dotar as atividades legislativas com funcionamento pleno administrativo da Câmara Municipal.

A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

[Handwritten mark]

H/3.13



PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- ♦ Mobiliário em geral
- ♦ Equipamentos diversos

7.2. Construção, ampliação e reforma de Prédios Públicos

Municipais

OBJETIVO: Oferecer condições adequadas de funcionamento aos diversos setores da Administração Municipal

- ♦ Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

7.3. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à comunidade.

7.3.1. Reestruturação do Quadro de Pessoal

OBJETIVO: Adequar o Quadro de Pessoal da Administração Municipal, direta e indireta, às imposições legais e as necessidades que emergirem de um novo Plano de Cargos e Carreira.





7.4. Informática

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

- Implantação do sistema computadorizado, com aquisição de computadores, impressoras e softwares. [**] [*]
- Implantação de rede para interligar o sistema [**]

7.6. Retomada do Desenvolvimento [*]

OBJETIVO: Incentivo a formação de Microempresas, Cooperativas, ao desenvolvimento do Turismo e à Pesca, apoio às Micro, pequenas e médias empresas.

- Realizações de feiras anuais de artesanato.

7.7. Legalização de terrenos

OBJETIVO: Promover a legalização de terrenos onde encontram-se instalados bens imóveis, pertencentes ao patrimônio municipal.

7.8. Concessão de auxílios

OBJETIVO: Oferecer condições aos funcionários públicos municipais ao ingresso no estabelecimento escolar, visando aprimorar o desenvolvimento cultural e educacional.

7.9. Pagamento de Precatórios Judiciais

OBJETIVO: Atender pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

15/15

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Atingir um bom desenvolvimento nas atividades ligada ao setor.

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

8.2. Amortização da dívida fundada

OBJETIVO: Saldar dívidas de acordo com as disposições constitucionais e de financiamentos contratados.

- Amortização de Financiamentos

8.3. Recadastramento Imobiliário

OBJETIVO: Revisão cadastral dos imóveis, para aumentar a arrecadação do IPTU.

8.4. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Melhorias na área de arrecadação municipal , com melhor atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

fls. 16

9. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

9.1. Reaparelhamento Administrativo

Prefeitura

OBJETIVO: Centralizar, modernizar e dinamizar todo o serviço da

- Mobiliário
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos e Programas de Informática

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and initials.

14. PRODUÇÃO VEGETAL

14.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Oferecer condições aos serviços de tratamento do solo, proporcionando melhor produção do plantio.

- ♦ Sistema de Irrigação

14.2. Obras de Construção e Reformas

OBJETIVO: Reprodução e cultivo de plantas. Armazenagem de implementos, insumos e plantas.

- ♦ Estufas
- ♦ Galpão
- ♦ Casa de Vegetação

14.3. Firmação de Convênios

OBJETIVO: Maior produtividade e melhor aproveitamento de áreas de cultivo e arborização do Município.

- ♦ Convênio com a FURG
- ♦ Convênio com a EMATER
- ♦ Convênio com o CEA

14.4. Diversificação Vegetal

OBJETIVO: Embelezar logradouros públicos e arborização do município.

Handwritten mark or signature.



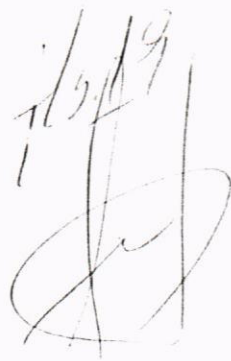
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

14.6. Nossa Horta

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas e hortaliças em quintais dos bairros da cidade.



15. PRODUÇÃO ANIMAL

15.1 Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar o setor da pesca com mobiliário, equipamentos e veículo, necessários ao bom funcionamento dos serviços, tornando-os mais eficientes.

- ♦ Mobiliário em geral
- ♦ Equipamentos Diversos

15.2. Obras de construção do entreposto municipal da pesca [*]

OBJETIVO: Atender a armazenagem e a comercialização do pescado do município, permitindo maior desenvolvimento do setor pesqueiro.

15.3. Firmação de Convênios

OBJETIVO: Recuperação do criadouro natural com incentivo à pesca na região.

15.8. Tecnologia em Psicultura

OBJETIVO: Criar infra estrutura de distribuição e venda de alevinos.

15.9. Psicultura na Ilha dos Marinheiros

OBJETIVO: Criação de peixes em água doce, na própria lagoa, visando a viabilização da receita dos pescadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

16. ABASTECIMENTO

16.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor para um bom funcionamento.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos

16.3. Obras de construção, ampliação e reforma

OBJETIVO: Melhorar e organizar as condições de abastecimento do município.

- ♦ Central de Hortigranjeiros [*]

16.4. Terceirização da mão-de-obra da Limpeza Geral do Mercado Público e Central de Hortigranjeiros

OBJETIVO: Suprir a mão-de-obra de operários no serviço de limpeza de sanitários, varrição, coleta de lixo, capina e outros, no Mercado Público Municipal e na Central de Hortigranjeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RENOVÁVEIS

17. PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

17.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento do setor do meio ambiente pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho.

- ♦ Mobiliário em geral
- ♦ Equipamentos diversos
- ♦ Motoserra (01)

17.2. Firmação de convênio

OBJETIVO: Promover uma mentalidade ambientalista e preservacionista na comunidade. Desenvolver a produção de oliveiras na região como parte de um proposta de diversificação. Controle de poluição e identificação dos pontos críticos de ataque ao meio ambiente.

- ♦ Produção de mudas florestais
- ♦ Convênio com IBAMA
- ♦ Convênio com EMPRAPA
- ♦ Convênio com FEPAM
- ♦ Convênio com NEMA
- ♦ Convênio com CEA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/22
[Handwritten signature]

22. TELECOMUNICAÇÕES

22.1. Telefonia Rural

OBJETIVO: Ampliação da telefonia rural, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e fixar o homem ao campo.

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/02/23

41. EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1. Construção e ampliação de creches

OBJETIVO: Criar melhores condições para atendimento da população carente nos bairros do município e para os Funcionários Públicos Municipais.

- Creche na Ilha dos Marinheiros[**]
- Creche na Vila Leonidas[**]
- Creche na Vila Santa Rosa
- Creche na Vila Bernadeth [**]

41.2. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de assistência social pela aquisição de mobiliário e equipamentos.

W

Handwritten signature and date: 11/02/11

42. ENSINO FUNDAMENTAL

42.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das escolas municipais, equipando-as com móveis e equipamentos de trabalho visando o bom desenvolvimento do ensino.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

42.2. Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Educacionais, com Aquisição Eventual dos Respectivos Terrenos.

OBJETIVO: Capacitar a rede escolar municipal para absorção da demanda da clientela no município.

- ♦ Nova Escola Trevo
- ♦ Nova Escola Santa Rosa

42.3. Aquisição de Viaturas

OBJETIVO: Auxiliar no desenvolvimento do trabalho da SMEC, transporte de móveis e merenda, supervisão das escolas, visitas às escolas da zona rural, transporte das crianças da APAE, transporte de alunos da zona rural e transporte de professores que atuam nas Ilhas.

- ♦ Veículo Utilitário (01)
- ♦ Microônibus [*] (01)

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H325
[Handwritten signature]

42.5. Projeto Nucleação na Zona Rural

OBJETIVO: Fixar os alunos na zona rural implantando o agrupamento de Escolas (Núcleos) para atender as necessidades dos mesmo.

42.6. Projeto Ciências

OBJETIVO: Montagem de laboratório com equipamentos necessários para o desenvolvimento dos conteúdos de ciências de uma forma completa e experimental, a nível de Nucleação.

42.7. Criação de Escola Aberta de 1º Grau

OBJETIVO: Atingir principalmente os meninos e meninas de rua, lhe proporcionando horários especiais, equipamentos, currículos e materiais diversos.

42.8. Assistência dos educandos

OBJETIVO: Dar as crianças do 1º Grau, tratamento médico, odontológico inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

[Handwritten mark]



46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

46.2. Parques Recreativos e Desportivos

OBJETIVO: Oferecer a população em geral opções de lazer e esporte, assim como, dotar as escolas municipais de equipamentos desportivos a fim de aperfeiçoar a formação dos alunos.

- ♦ Criação de uma quadra de esportes nas Escolas Santana, Cipriano Porto Alegre e Alcides Maia;
- ♦ Implantação de áreas de esporte em diversos bairros.

46.3. Reaparelhamento do Ginásio de Esportes da Praça Saraiva.

OBJETIVO: Atender as necessidades físico e social da população em geral.

- ♦ Sonorização do Ginásio Municipal
- ♦ Estrutura material para realizações de Shows e Eventos



Handwritten signature and initials.

48. CULTURA

48.1. Reaparelhamento Administrativo

Município.

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das atividades culturais no

- ♦ Mobiliário em geral
- ♦ Equipamentos diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

Fabricadas

48.2. Obras, Desapropriações e Aquisição de Casas Pré-

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

- ♦ Casas Pré-Fabricadas para Bibliotecas (02)

48.4. Projeto Artes

OBJETIVO: Oferecer às crianças da zona rural e da periferia uma oficina de arte fornecendo os materiais que se fizerem necessários, bem como, fomentar o desenvolvimento da arte artesiana, através de cursos diversos com convênios e outras modalidades conjuntamente com a Casa do Artesão, da Cidade do Rio Grande.

48.6. Patrimônio Histórico e Cultural [*]

OBJETIVO: Inventário do Patrimônio Cultural do Município, registro dos bens visando sua preservação conforme Lei 4 556/90.

Handwritten mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/02/2018

**48.7. Promoção de Seminário de estudo do Patrimônio Histórico,
Artístico e Cultural do Município.**

OBJETIVO: Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e levantamento de seu desenvolvimento.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H. 29

49. EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das atividades com classes de excepcionais, de acordo com as suas possibilidades e aptidões.

49.3. Criação de Oficinas de Educação Ambiental

OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento da consciência de limpeza urbana e ecológica da população escolar.

49.4. Produção de audiovisuais, cartilhas e programas da coleta seletiva para o Município do Rio Grande.

OBJETIVO : Divulgação e conscientização da importância da coleta seletiva do lixo para o Município de Rio Grande.

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/30
[Handwritten signature]

51. ENERGIA ELÉTRICA

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de vida ao homem
do campo.

- ♦ Eletrificação Rural

[Handwritten mark]

H 31
[Handwritten signature]

57. HABITAÇÃO

57.1. Construção de Casas Populares [*]

OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional com a legalização e desapropriação de áreas para construção de casas populares, através do projeto habitacional para população de baixa renda.

57.2. Legalização de Terrenos

OBJETIVO: Promover a legalização dos terrenos ocupados pela população de baixa renda, proporcionando melhoria na sua infra-estrutura, visando promover a qualidade de vida e bem estar social da população residente nestes locais.

57.4. Projeto Mutirão

OBJETIVO: Desenvolver Projeto de Mutirão para o município, juntamente com a população, agilizando a construção de moradias, amenizando o problema de habitação na nossa cidade.

[Handwritten mark]

16/34
[Handwritten signature]

58. URBANISMO

58.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor para um bom funcionamento.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

58.2. Construção de Protótipos de Lixeiras, Bancas de Revistas e Flores e Abrigo de ônibus [*]

OBJETIVO: Padronização e bom aspecto visual deste mobiliário urbano.

58.3. Firmação de Convênios com Entidades Técnicas

OBJETIVO: Atualização dos técnicos buscando melhoria na qualidade dos serviços.

Viária

58.5. Estudos e readequação sobre Transporte e Circulação

OBJETIVO: Racionalizar e ordenar o trânsito em nossa cidade.

58.6. Aquisição e Produção de Mudas Nativas.

OBJETIVO: Priorizar o reflorestamento do Município. A reposição das nossas árvores, o equilíbrio ecológico, a produção de madeira e de lenha e ainda, outras tantas vantagens indicam que o reflorestamento é atividade essencial para nossa economia.

58.7. Revitalização do Centro Histórico e Comercial da Cidade

OBJETIVO: Melhorar as condições urbanísticas da área atingida.

1437

60. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Ampliar serviços de coleta de lixo domiciliar e atender a limpeza pública, iluminação pública, praças e jardins do Município.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Container(03)
- ♦ Carretas(02)
- ♦ Roçadeiras(01)
- ♦ Máquina de cortar grama(08)
- ♦ Tratores(01)
- ♦ Caminhões (02)
- ♦ Coletores de lixo(01)
- ♦ Pá carregadeira (01)
- ♦ Prensas Hidráulicas(02)
- ♦ Carro de Carregar Fardos(01)
- ♦ Caminhão caçamba (01)

60.3. Obras de Construção e Conservação de Praças, Parques Infantis, Passeios Públicos, Viveiros, Canil , Almojarifado e Locais para Animais apreendidos em Vias Públicas.

OBJETIVO: Sanear a carência de lazer nos bairros, bem como, melhorar a aparência urbana.

. Implantação de praças nos seguintes locais:

- ♦ Vila da Quinta
- ♦ Profilurb II
- ♦ Bairro Hidráulica
- ♦ Cohab II
- ♦ Povo Novo
- ♦ Vila Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

60.4. Ampliação da Rede de Iluminação Pública [*]

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais da população.

60.5. Serviços Funerários

OBJETIVO: Acabar com o monopólio do serviço funerário e atender as famílias carentes do Município.

60.6. Construção de Sanitários Públicos nos Locais de Feiras

Livres

OBJETIVO: Melhorar as condições das feiras livres de nossa cidade.

60.7. Contratação de mão-de-obra para os serviços de limpeza pública , conservação de praças e iluminação pública.

OBJETIVO: Atender a demanda crescente dos serviços atinentes ao serviço de utilidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

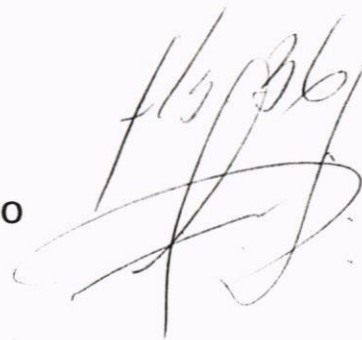
1035

65. TURISMO

65.1. Eventos Turísticos

OBJETIVO: Promover os atrativos turísticos do Município.

- ♦ Cartazes, Mapas, Painéis de Estradas e Guias Turísticos
- ♦ Promoções de Veraneio
- ♦ Carnaval
- ♦ Mostra Turística
- ♦ Festa do Peixe
- ♦ Festa da Cebola
- ♦ Festa Portuguesa
- ♦ Fejunca
- ♦ Feira do Artesanato
- ♦ Festa do Pescador
- ♦ Semana Farroupilha
- ♦ Festividades da Semana da Criança
- ♦ Festa do Natal
- ♦ Promoções Esportivas
- ♦ Femipe-Sul
- ♦ Festa do Mar



75. SAÚDE

75.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento da assistência médica e sanitária pela aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos de trabalho.

Facilitar o atendimento proporcionando aos pacientes efetuarem exames laboratoriais, sem deslocamento para o centro da cidade.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

75.4. Construção, Ampliação, e Reforma de Postos e Estabelecimentos de Saúde.

OBJETIVO: Oferecer melhor assistência médica de emergência à população do Município.

- ♦ Pensão Pública Protegida

75.5. Manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETIVO: Abranger a um maior número da população do Município, no que tange à assistência médica e aquisição farmacêutica.

75.6. Contratação de Prestação de Serviços dentro da Área de Saúde

OBJETIVO: Atendimentos à população carente do Município que hoje tem dificuldade de acesso a exames especializados, atendimento médico especializado e atendimento odontológico.



H. 37
[Handwritten signature]

76. SANEAMENTO

76.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os setores de trabalho

76.2. Escoamento Pluvial em Vias Urbanas [*]

OBJETIVO: Proporcionar condições de escoamento das águas pluviais no Município.

- ♦ Barroso
- ♦ Visconde de Mauá
- ♦ General Abreu
- ♦ Cel. Arthur Dornelles
- ♦ Valporto
- ♦ Av. das Enseadas
- ♦ Amphilóquio Reis
- ♦ Cabo PM F. Reis
- ♦ Gustavo Sampaio
- ♦ Av. Grandes Lagos
- ♦ Parque Coelho
- ♦ Intendente Conrado
- ♦ Rua Um Velha-BGV
- ♦ Ceará

76.3. Construção de Canaletes [*]

OBJETIVO: Proporcionar o perfeito escoamento pluvial dos bairros, evitando os alagamentos provenientes das precipitações pluviométricas.

- ♦ Av. 15 de Novembro [*] [**]

[Handwritten mark]

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

HP 38

88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1. Aquisição de Onibus e Carrocerias Rodoviárias

OBJETIVO: Renovar e melhorar a frota já existente, a fim de dar melhores condições no trabalho e maior segurança aos usuários.

88.2. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

W



91. TRANSPORTE URBANO

91.1. Aquisição de ônibus e Carrocerias Urbanas

OBJETIVO: Renovar e melhorar a frota já existente, a fim de dar melhores condições no trabalho e maior segurança aos usuários.

91.4. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho tornando-as mais eficientes.

OBS.: O símbolo [*] indica projetos, os quais serão viabilizados mediante obtenção de recursos através de convênios e/ou financiamentos. O símbolo [**] indica que a proposta foi apresentada pela comunidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

81. ASSISTÊNCIA

81.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Melhorar o atendimento das necessidades de Assistência Social pela locação de moveis, veículos e equipamento de trabalho.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos

81.2. Obras Comunitárias

OBJETIVO: Abrigar pessoas necessitadas em condições satisfatórias à proteção de sua saúde e bem estar.

- ♦ Criação de núcleos sócio-econômicos em meio aberto: Junção

81.5. Contratação de mão-de-obra para a área da Assistência

Social

OBJETIVO: Melhorias no atendimento a comunidade no que concerne as atividades de assistência social.

81.6 – Programa de Qualificação Profissional

OBJETIVO: Ministras cursos no Centro Municipal Comunitário da Hidráulica, nos Núcleos, no Centro Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente e no Núcleo de Apoio Pedagógico visando qualificar profissionalmente os idosos, a família, a criança e o adolescente, pessoas com necessidades especiais e pessoas em situação de vulnerabilidade na rua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

81.7 – Programa de Assistência em situação de vulnerabilidade

OBJETIVO: Assistir idosos, crianças e adolescentes, a família e pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade.

- ♦ Auxílio Moradia (material de construção)
- ♦ Auxílio Emergencial (alimentos)
- ♦ Auxílio passagens urbanas
- ♦ Auxílio passagens intermunicipais
- ♦ Auxílio passagens interestaduais
- ♦ Auxílio fotos para documentos
- ♦ Auxílio caminhão–mudança
- ♦ Auxílio 2ª via de documentos
- ♦ Auxílio benefícios eventuais (auxílio natalidade e funeral)
- ♦ Auxílio aterro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1. Reparcelhamento Administrativo

OBJETIVO: Fornecer ao setor de trabalho boas condições para seu funcionamento.

88.2. Construção de Pontes

OBJETIVO: Construção de pontes para permitir condições de trafegabilidade e deslocamentos de veículos de pessoas no município.

- ♦ Ponte Araçá
- ♦ Ponte Estiva
- ♦ Ponte Belendengue I



H/93
[Handwritten signature]

91. TRANSPORTE URBANO

91.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor para um bom desenvolvimento das atividades.

91.2. Pavimentação , Recalçamento, Ensaibramento e Asfaltamento de Vias Urbanas

OBJETIVO: Melhorar as condições habitacionais em ruas densamente povoadas.

– Pavimentação [*]

- ♦ Av. 15 de Novembro[**]
- ♦ Augusto Duprat
- ♦ Gustavo Sampaio
- ♦ Barroso
- ♦ Intendente Conrado
- ♦ Aparício Torelly
- ♦ Ceará
- ♦ Cabo PM. F. Reis
- ♦ Cel.Arthur Dornelles

– Recalçamento

- ♦ Francisco Marques
- ♦ General Abreu
- ♦ Heitor Amaro Barcellos
- ♦ Andrade Neves
- ♦ Moron
- ♦ General Portinho
- ♦ Sete de Setembro
- ♦ Luiz Loréa

7



91.3. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

OBJETIVO: Complementar e renovar a frota de máquinas, caminhões e equipamentos, para melhorar as condições de tráfego, bem como oferecer aos serviços de sinalização de trânsito as condições necessárias para o bem funcionamento dos mesmos.

- ♦ Camionete (01)
- ♦ Caminhão carroceria (01)
- ♦ Caminhões (04)
- ♦ Pá carregadeira (01)

91.4. Transporte e Circulação Viária [*]

OBJETIVO: Racionalizar e ordenar o Trânsito na área urbana, buscando a organização e a segurança do tráfego.

91.5. Contratação de mão-de-obra especializada para os serviços atinentes ao sistema viário municipal.

OBJETIVO: Atender a demanda crescente atinente aos serviços do sistema viário do município.

91.6. Reestruturação Administrativa

OBJETIVO: Melhorias na área relacionada ao sistema viário do município.





91.7. Aquisição de Semáforos

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de segurança no tráfego de veículos, bem como da população.

91.8. Construção de Terminais e Abrigos de Ônibus

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de vida aos moradores do centro, bairros, vilas e distritos da região.

- Construção de abrigo de ônibus no Condomínio Waldemar Duarte (sugerem que tenha grande capacidade [**]
- Construção de um abrigo de ônibus aberto, porém com proteção contra chuva e vento, na RS 734 (Bolacha) [**]
- Construção de um terminal de ônibus com banheiro público na Ilha da Torotama [**]
- Construção de um terminal de ônibus com banheiro público na Quarta Seção da Barra [**] ^{aa}



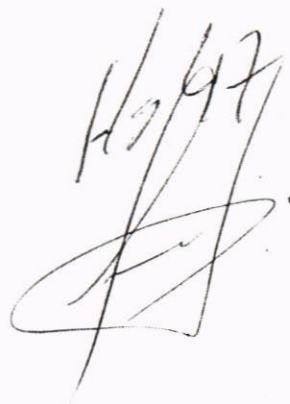


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ABC

[Handwritten mark]



PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –ABC

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor administrativo com moveis e equipamento de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

7.2. Obras e Instalações

OBJETIVO: Proteger das intempéries a frota da autarquia, garantindo maior tempo de vida útil e oferecer aos funcionários melhores condições de trabalho.

– Garagens para Máquinas e Veículos da Autarquia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/04/98
[Handwritten signature]

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor financeiro com moveis e equipamentos de trabalho, para seu melhor funcionamento.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Equipamentos e Programas de Informática

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1. Parques Recreativos e Desportivos

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de lazer à população.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



58. URBANISMO

58.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Planejamento, Obras e Urbanismo tornando-o mais eficiente.

- ♦ Motoniveladora
- ♦ Kombi
- ♦ Pá Carregadeira
- ♦ Jipe

58.3. Paisagismo em Diversos Logradouros

OBJETIVO: Embelezar diversos logradouros do Balneário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



60. SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1. Implantação de Rede Elétrica e Iluminação Pública

OBJETIVO: Complementar obras de infra-estrutura no Balneário, inclusive resgatando compromissos contratuais assumidos pela ABC com adquirentes de lotes.

- ♦ Implantação da Rede de Iluminação Pública no Loteamento ABC
- X
- ♦ Iluminação à Beira Mar
- Ampliação de Rede de Iluminação Pública em diversas ruas do Balneário [*]

60.2. Construção de Playground

OBJETIVO: Fornecer opção de recreação e lazer à comunidade e aos frequentadores do Balneário.

60.3. Regularização do “Querência I, II e III”

OBJETIVO: Regularizar a ocupação que abrange quase a totalidade da área.

60.4. Obras e Infra-Estrutura

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de aproveitamento da temporada de veraneio aos excursionistas e frequentadores do Balneário.

- ♦ Sanitários Públicos no Balneário
- ♦ Duchas e Bebedouros no Balneário
- ♦ Galpão Destinados à Reciclagem de Lixo
- ♦ Centro de Eventos
- ♦ Remodelação do Camping Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11092

76. SANEAMENTO

76.1. Construção de Canaletes e Abertura de Ruas

OBJETIVO: Complementação do canaleta já existente e alternativo de entrada e saída do Balneário pelas ruas paralelas à Avenida Rio Grande.

- ♦ Canaleta na Rua Rio de Janeiro
- ♦ Abertura das Ruas São Borja e São Leopoldo

76.2. Retificação do Curso do Arroio Querência

OBJETIVO: Dar condições de regularização à ocupação denominada "Loteamento Querência".

76.3. Construção de Pontilhões de concreto no Balneário

OBJETIVO: Dar condições seguras de travessia pelos arroios existentes.

76.4. Implantação da Rede de Abastecimento de Água nos Loteamentos ABC VIII, IX e X e Loteamento Querência I, II e III.

OBJETIVO: Atender exigência contratual e complementação da infra-estrutura dos loteamentos.

W



91. TRANSPORTE URBANO

91.1. Pavimentação, Ensaibramento e colocação de Meios-Fios em Diversas Ruas [*]

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura das ruas do Balneário:

- ♦ Rua Lisboa
- ♦ Avenida Atlântica
- ♦ Rua Rio de Janeiro
- ♦ Rua Oswaldo Cruz
- ♦ Rua Júlio de Castilhos
- ♦ Calçada na Av. Atlântica (entre a rua Paulino Modernell e Av. Beira Mar)

91.2. Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos

OBJETIVO: Completar a frota de máquinas, veículos e equipamentos para prestação de serviços no Balneário.

- ♦ Pá Carregadeira
- ♦ Motoniveladora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DATC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA –DATC

7. ADMINISTRAÇÃO

7.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

- ♦ Mobiliário
- ♦ Equipamentos Diversos
- ♦ Camionete

7.2. Implantação do Sistema Computadorizado

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controle e organização agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.

7.3. Ampliação da Garagem do DATC em Porto Alegre [*]

OBJETIVO: Garantir estacionamento coberto dos ônibus que permanecem na garagem em Porto Alegre, e melhorar as condições de higiene, segurança e habitabilidade aos funcionários que lá exercem suas funções.

7.4. Reforma do Prédio da Oficina Mecânica

OBJETIVO: Melhorar as condições de trabalho e de prestação de serviços nos ônibus da Autarquia.

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Reaparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Dotar as várias unidades de serviços com bens e instrumentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

8.2. Amortização da Dívida Fundada Interna

OBJETIVO: Amortizar a dívida existente entre a Autarquia e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º

/ /

COMISSÃO DE FINANÇAS

ASSUNTO: PARECER PROJETO DE LEI 75.701 – PROJETO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2.001

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera – o fora das norma vigentes, em vista de:

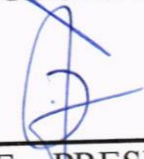
Rio Grande, 18 de outubro de 2.000.

1. O art. 3º, § 5º do Projeto contrariar à determinação do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal;
2. O art. 7º, cita o art. 168 da Constituição Federal, que não corresponde a matéria;
3. O artigo 12, I do Projeto contraria o disposto na Emenda Constitucional n.º 25;
4. O Projeto Contraria, ainda, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2.000, quando não inclui as determinações prevista no art. 4º, I, b e “e” e o § 1º, § 2º e § 3º.

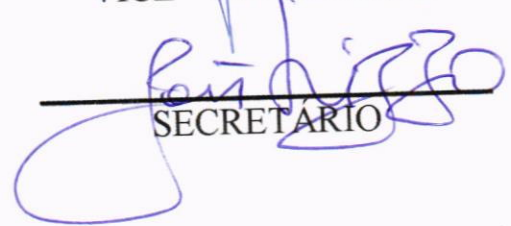
Face ao que solicita ao Sr. Presidente sua devolução ao Executivo, para que se efetue as correções e complementações.



PRESIDENTE



VICE – PRESIDENTE

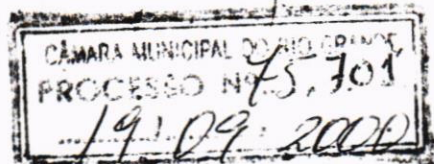


SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/261

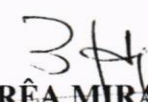
Rio Grande, 15 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para substituição o Projeto de Lei nº 034 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que foi enviado através da Mensagem/249 de 25 de agosto de 2000. Salientamos que os anexos que fazem parte integrante do referido Projeto de Lei permanecem sem alterações.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,



DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

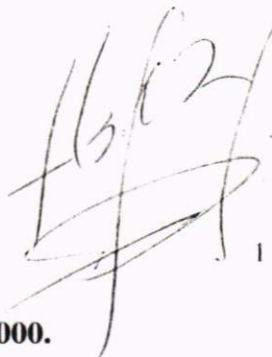
Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 034, de 25 de agosto de 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. As diretrizes para a lei orçamentária de 2001 do Município de Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições gerais.

Art. 3º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo I de prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. As despesas manterão o mesmo valor das receitas não podendo ser superior.

§ 4º. O pagamento de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

§ 6º. As metas constantes das Diretrizes de 1998, 1999 e 2000, não concluídas e/ou realizados, poderão ser incluídas no orçamento de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11/13/1
2

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. Os projetos e atividades constantes na lei orçamentária deverão estar compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 6º. As receitas e despesas da Administração direta e indireta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ Único. Deverá ser elaborado e publicado, até trinta dias após a publicação desta Lei, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso financeiro dos órgãos da administração indireta e do Poder Legislativo.

Art. 7º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, serão de sete por cento incidentes sobre as seguintes receitas tributárias:

I – próprias;

II – transferências constitucionais do IOF sobre o ouro, IRRF, ITR, IPVA, ICMS, FPM e IPI/Exportação.

Op

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hs 04
3

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2000 que sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.

§ Único. Para efeito do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado os valores até o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária constará as seguintes autorizações:

I – para a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita anual;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, observando o que dispõe os artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites e prazos fixados no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – de 1% um por cento a título de reserva de contingência sobre a receita corrente líquida municipal.

Art. 10. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificadamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regulamenta cada tributo de competência do Município;

II – indexação dos tributos, tarifas e multas de competência municipal;

§ Único. A Unidade Fiscal de Referência – UFIR –, será utilizada como indexador de todos os critérios fiscais em que for necessário o cálculo de atualização ou correção monetária.

Art. 11. A despesa total de pessoal do Município não poderá, em cada período de apuração, exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

§ 1º. Considera-se, para efeitos deste artigo, receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis.

Cap

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



4

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 12. A repartição dos limites globais a que se refere o artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Município, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, autorizado a realizar os seguintes procedimentos:

- I – prover os cargos, empregos e funções se houver vacância, nos termos da legislação;
- II – regulamentar Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal.
- III – criar cargos visando corrigir os conflitos de competência positivos e negativos.
- IV – criar cargos em comissão e FDC's, para fins de adequação a regra do art. 37, Inciso V da Constituição Federal;

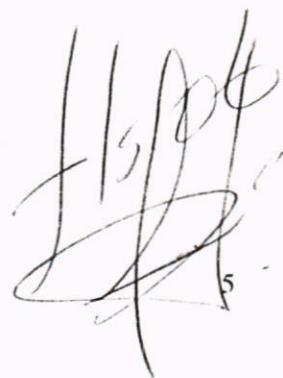
Art. 14. São considerados prioridades da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I – melhorar as condições de trabalho dos servidores em relação à saúde e à segurança;
- II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- III – racionalização dos recursos materiais e humanos visando a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- IV – a instituição do controle interno da administração pública municipal, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado;

Art. 15. Os recursos para investimentos no Município, respeitadas suas especialidades, observarão as seguintes prioridades:

- I – a redução no déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos e projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de infra-estrutura urbana;
- II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento da infra-estrutura urbana;
- III – a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Município e a geração de empregos.





Art. 16. A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis ou móveis e de direitos que integram o patrimônio público municipal não poderá ser usada para o financiamento de despesa corrente, salvo de destinada por lei específica aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes federados para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura e saneamento, sem ônus ou com contrapartida para o Município, constituindo-se em projetos de investimentos específicos após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistência;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária anual em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito as pessoas pelos hospitais;

IV – consórcios intermunicipais de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público,





de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária anual e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recurso financeiro às Autarquias do Município, para atender despesas com pessoal e investimentos, limitados a previsão orçamentária de transferências correntes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2000.



DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 75.701

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1999

Do
consul. jur.
jurídico

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

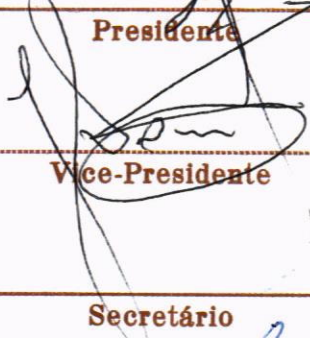
Sala das Comissões, 23 de outubro de 199~~99~~2000

A.C.C.J. acolhe o
parecer do Conselho
Jurídico, inclusive no
que diz respeito à remes-
sa ao Executivo.

23.10.2000

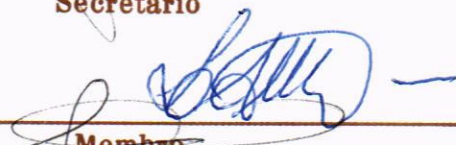


Presidente

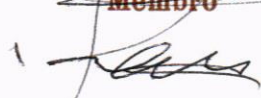


Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 303/2000

ORIGEM: CCJ, por seus membros..

PROC. Nº. 75.701/2000 – LDO – 2001.

Nesta Consultoria para análise e parecer, por despacho do Sr. Presidente da CCJ, o Projeto de Lei nº. 034/2000, que “Institui as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001”.

Para melhor elucidarmos a matéria, pedimos vênias, a CFO, para algumas observações quanto ao Parecer por ela exarado.

Desde logo, acreditamos, deva sua sugestão ser atendida e enviado o Projeto ao Executivo para sua manifestação.

Passamos a Opinar.

Item 1. – Pensamos, que a Comissão de Finanças andou bem quanto ao disposto na Lei Orgânica do Município. E, acrescentamos ainda, que do processo deve ser eliminado a expressão: “no mínimo” contidas no § 5º, do art. 3º, já que, pela Lei de Responsabilidade Fiscal a meta deve ser fixada, caracterizando-se, assim, o planejamento.

Item 2. – Temos, como correto o estabelecido no projeto, eis que, pretende-se com o artigo fazer referência ao prazo constitucional do repasse do duodécimo. Nada mais.

Item 3. – Esta, também, correto o artigo do projeto, por força do que dispõe o Inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Item 4 – O mencionado no Parecer da Comissão de Orçamento, devida vênua, não procede, eis que, o art. 4º., no que é mencionado **não é autoaplicável**, por força do que esta previsto no próprio artigo, §§ 1º. e 2º. e incisos c/c o art. 30, § 1º., Inciso IV.

Verificamos ainda, que na redação do artigo 7º., deve ser acrescido ao seu final as expressões: “excluído os gastos com inativos e pensionistas”, isto, para cumprimento da do art. 2º., da Emenda Constitucional 25, com a redação que deu o artigo 29-A, que, embora com vigência a partir de 2001, deve ser a LDO a ele adequado já que são diretrizes para 2001.

Respeitando, sempre, os que mais sabem é o que Pensamos.

Em 23102000.


Adílio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

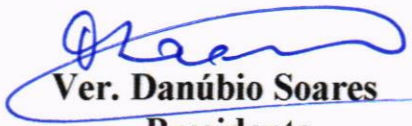
Of. n.º 1.360/2000
Processo n.º 75.701

Rio Grande, 23 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, retornamos a Vossa Excelência, para análise e a devida consideração, o processo n.º 75.701, Mensagem n.º 261/00, de 19 de setembro p.p.do, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências”, acompanhado dos Pareceres Técnicos firmados pelas Comissão Permanentes (CCJ e CFO), ficando no aguardo da manifestação de Vossa Excelência, para que então possamos dar andamento à matéria em questão.

No aguardo de sua pronta atenção e consideração ao aqui exposto, atenciosamente subscrevemo-nos,


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!